

PROCESSO  
*1736/12*

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

# Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

## ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: LEI Nº.1048/2012, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

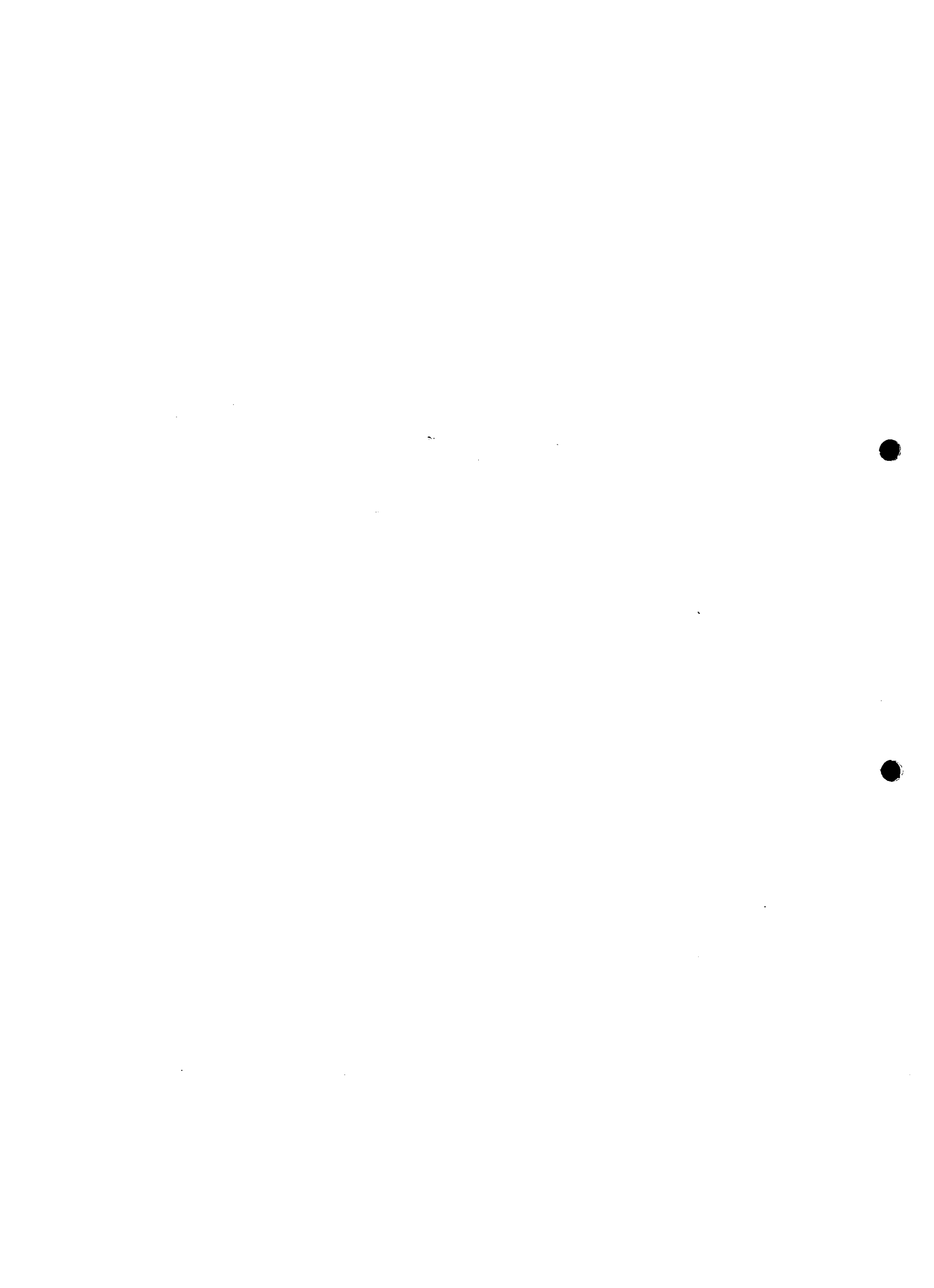
ASSUNTO: REF.: ESTABELECE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 977/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## ANDAMENTO

DESTINO	DATA
PLENARIO	27.04.2012.

## ANEXOS

## OBSERVAÇÕES





Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CGC.12.421178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

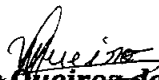


**SETOR DE PROTOCOLO**

Nesta data faço remessa do (a) Lei nº 1048/2012, de 27 de  
Abril de 2012

registrado no Livro de Protocolo em data de  
19/06/2012 sob n.º 1736/2012, ao Ilmo. Sr. Manuel Oliveira, Diretor Administrativo  
desta Casa Legislativa.

Delmiro Gouveia, 19/06/2012

  
**Marluce Queiroz de Souza**  
Setor de Protocolo

**SETOR ADMINISTRATIVO**

Nesta data autuei e registrei no Livro de tomo 001/2012, o feito sob n.º  
1736/12, encaminhando à Presidência para apreciação, conforme disposto no Art.  
2º da Portaria n.º 090/2011.

Delmiro Gouveia, 19/06/12.

**MANUEL OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo

**DESPACHO**

ENTE. AO SETOR ADMINISTRATIVO PARA OS DEVIDOS  
FINES. APÓS ARQUIVAR.

Delmiro Gouveia,    /    / 2012.

  
**ERIVALDO BEZERRA SANDES**  
Presidente

Remessa

Nesta data faço remessa dos autos ao  
Setor Administrativo.

Delmiro Gouveia 19/06/20



Rubens Souza Silva  
Setor de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUEIA  
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 – C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUEIA-AL  
**PROTOCOLO**  
Nº 1736  
EM 19/06/2012  
Município de Delmiro Gouveia  
FUNCIONÁRIO

Marluce Queiroz de Souza  
Setor de Protocolo

C.M.D.G.  
Fls. 02

Lei nº 1048/2012, de 27 de Abril de 2012.

Ref.: ESTABELECE ALTERAÇÕES  
NA LEI nº 977/2009 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** as disposições do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 7º, x da Lei 977/2009 e em cumprimento ao que estabelecem o artigo 22 da Constituição Federal e os artigos 131 à 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a ausência da porcentagem que referencie o valor que será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Lei 977/2009;

**CONSIDERANDO** a ausência de artigo que direcione a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** alguns equívocos de digitação nos artigos e parágrafos que se referem ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

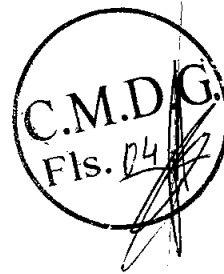
**Art. 1º** – Fica alterado o Inciso I do Art. 31 da Lei nº 977/2009, passando a vigor com a seguinte redação:

*I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para a assistência social voltada à política da criança e do adolescente nunca sendo inferior a 1% (um por cento) da receita anual do município;*

**Art. 2º** – Fica acrescido a Lei 977/2009, o Art. 33 com a seguinte redação:



11-11-11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

*Art. 33º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, será regulamentado por decreto expedido pelo chefe do poder executivo municipal, observado a resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA-137 de 21 de janeiro de 2010.*

**Art. 3º – Fica desde já alterada a nomenclatura em todas as páginas da Lei supracitada que fizerem referência ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, substituindo FMCA por FMDCA.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Delmiro Gouveia/AL, 27 de abril de 2012.



**Luiz Carlos Costa**

**- Prefeito -**

